

Dr. FAM Clínica Médica S.A.

CNPJ 37.966.437/0001-94 - NIRE 35.300.553.730

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2022

Data e Horário: 26 de setembro de 2022, às 09:00 horas. **Local:** Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 847, Térreo, Consolação, CEP 01415-903. **Mesa:** **Presidente:** Sra. Leila Mejdalani Pereira; **Secretário:** Sr. José Roberto Lamacchia. **Presença:** Acionistas da companhia representando 100% (cem por cento) do capital social. **Convocação:** Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, sendo por consequência, alterado o seu artigo 5º, bem como deliberar sobre o encerramento da filial Traipu/SP. **Deliberações:** Por unanimidade dos Acionistas presentes e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: **I) Reforma do artigo 5º, da Cláusula I, do Estatuto Social, restando alterado o objeto social da Companhia, passando o referido artigo a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalterados todos os demais artigos: "Cláusula I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 5º - A Sociedade terá como objetivo social a prestação de serviços assistenciais na área da saúde, dentro da abrangência de clínica médica, para consultas e atendimentos ambulatoriais em todas as especialidades médicas, bem como de áreas correlatas; a realização de exames complementares e toxicológicos com e sem coleta de material biológico e serviços de vacinação e imunização humana." II) O encerramento da Filial, inscrita no CNPJ nº 37.966.437/0003-56 e na Junta Comercial sob nº 35.906.100.339, estabelecida na Rua Traipu, nº 175, Bairro: Pacaembu, São Paulo - SP, CEP 01235-000. III) Consolidar o Estatuto Social que, como Anexo, é parte integrante da presente Ata. Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presentes:** Presidente da mesa/Acionista e Diretora Superintendente: Leila Mejdalani Pereira; Secretário da mesa/Acionista e Diretor Superintendente: José Roberto Lamacchia. **Data:** São Paulo (SP), 26 de setembro de 2022. **Leila Mejdalani Pereira** - Presidente da Mesa/Acionista e Diretora Superintendente; **José Roberto Lamacchia** - Secretário da Mesa/Acionista Diretor Superintendente. **JUCESP nº 609.895/22-9 em 10/10/2022. Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral. **Estatuto Social da Dr. FAM Clínica Médica S.A. - De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária de 26.09.2022. Cláusula I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º** - Sob a denominação de **DR. FAM Clínica Médica S.A.**, fica instituída a presente sociedade anônima, nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 847, Térreo, Consolação, CEP 01415-903. **Artigo 3º** - A Sociedade poderá abrir filiais, agências, ou dependências, em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades da Lei vigente. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Artigo 5º** - A Sociedade terá como objetivo social a prestação de serviços assistenciais na área da saúde, dentro da abrangência de clínica médica, para consultas e atendimentos ambulatoriais em todas as especialidades médicas, bem como de áreas correlatas; a realização de exames complementares e toxicológicos com e sem coleta de material biológico e serviços de vacinação e imunização humana. **Cláusula II - Do Capital Social: Artigo 6º** - O Capital social é de R\$2.464.830,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais) dividido em 2.464.830 (duas milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentas e trinta) ações, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as acionistas: **Acionista - Quantidade de ações - Valor**: Leila Mejdalani Pereira - 1.971.864 ações - R\$ 1.971.864,00 - 80%; José Roberto Lamacchia - 492.966 ações - R\$ 492.966,00 - 20%; **Total** - 2.464.830 ações - R\$2.464.830,00 - 100%. **Artigo 7º** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º** - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 9º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores Superintendentes e 03 (três) Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - Quando necessário, a Assembleia Geral poderá nomear os Diretores, sem designação específica, com atribuições compatíveis com a função a ser desempenhada e por ela especificada. **Parágrafo Segundo** - No caso de falecimento ou interdição de um dos Diretores Superintendentes, será eleito para substituir o falecido/interdito 01 (um) Diretor sem designação específica, com atribuições definidas no presente Estatuto. Diante dessa hipótese, a sociedade passará a ser administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Diretor Superintendente e 01 (um) Diretor sem designação específica. **Parágrafo Terceiro** - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais, e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores. **Parágrafo Quarto** - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos. **Parágrafo Quinto** - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado. **Parágrafo Sexto** - O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado. **Artigo 10** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". **Artigo 11** - Compete aos Diretores Superintendentes, isoladamente: a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade; b) Fixar as normas operacionais de trabalho; c) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; d) Outorgar procurações "ad negocia" ou "ad judicium"; e) Contrair empréstimos e assinar títulos de crédito; f) Contratar e demitir pessoal da administração e funcionários de modo geral, inclusive, fixando os vencimentos para cada função; g) Solicitar reuniões da Diretoria; h) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; i) Contratar estudo de viabilidade econômica e financeira e aprovar ou rejeitar sua aprovação; j) Receber em nome da Sociedade quaisquer auxílios, subvenções ou donativos; k) Empenhar despesas gerais; l) Propor à Sociedade a aquisição de todo e qualquer material de consumo, móveis, utensílios e equipamentos necessários; m) Autorizar os pagamentos devidos pela Sociedade; n) Adquirir, onerar, ceder ou de qualquer forma alienar bens imóveis da Sociedade; o) Decidir pela abertura ou fechamento das agências ou escritórios; p) Assinar qualquer documento; q) Assumir toda e qualquer obrigação em nome da Sociedade. **Parágrafo Único** - Aos demais Diretores compete auxiliar os Diretores Superintendentes na fiscalização dos negócios internos da Sociedade e ainda, sugerir aos Diretores Superintendentes as normas operacionais de trabalho. **Artigo 12** - A sociedade será representada pelos Diretores Superintendentes, os quais atuarão isoladamente. **Parágrafo Primeiro** - A sociedade, exclusivamente através de seus Diretores Superintendentes, poderá nomear procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com outro procurador, cujos mandatos deverão conceder poderes especiais e específicos de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para apresentação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - Os pagamentos de tributos de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados isoladamente pelos Diretores Superintendentes, ou por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores. **Parágrafo Terceiro** - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito, não obrigando a sociedade. **Capítulo IV - Da Cessão e Transferência de Ações: Artigo 13** - O acionista que desejar ceder, transferir, alienar ou doar suas ações, poderá fazê-lo, desde que haja aprovação expressa dos demais acionistas. **Parágrafo Primeiro** - O acionista que pretender retirar-se da sociedade terá que primeiramente oferecer suas ações aos outros acionistas remanescentes e o pagamento do respectivo valor ao acionista retirante poderá ser efetuado, a critério do acionista adquirente, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes. Caso não haja interesse de qualquer acionista pela aquisição das ações, apenas poderá o acionista retirar-se da sociedade, mediante redução do capital social, sendo vedada a negociação de suas ações com terceiros, salvo se houver prévia anuência dos acionistas remanescentes, devendo o pagamento do acionista retirante ser realizado, a critério da sociedade, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes, sempre de acordo com as possibilidades da sociedade, com o objetivo do sempre fortalecer a sociedade, que terá preferência dentre os interesses pessoais dos sócios. **Parágrafo Segundo** - Será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, a cessão, transferência, alienação ou doação de ações, feita em desacordo com as formalidades estipuladas neste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 14** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere o artigo 163, da Lei 6.404/76 e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal. **Capítulo VI - Das Assembleias Gerais: Artigo 15** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Artigo 16** - Caberá à Assembleia Geral, além das demais atribuições constantes em Lei, decidir sobre a transformação da Sociedade, sendo exigido para tanto, quórum relativo à maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, em conformidade com os artigos 122, 129 e 221, da Lei 6.404/76. **Artigo 17** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelos Diretores Superintendentes, de forma isolada, e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Distribuição: Artigo 18** - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais. **Parágrafo Primeiro** - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei. **Parágrafo Segundo** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Quarto** - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a: a) aumento de capital; b) amortização de eventuais prejuízos; c) distribuição de bonificação aos acionistas; d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - Atingido o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais: Artigo 19** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Artigo 20** - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes. Estatuto Social da Sociedade **Dr. FAM Clínica Médica S.A.**, consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.09.2022.

